

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES



Prefeitura de
SOROCABA

Secretaria de Mobilidade

TERMO DE COMPROMISSO QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA - URBES E MAC - INDÚSTRIA, COMÉRCIO, PROJETOS E CONSTRUÇÃO LTDA.

TERMO DE COMPROMISSO N° 02/24

A EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA - URBES, empresa pública municipal constituída pela Lei nº 1.946 de 22 de fevereiro de 1.978, com sede na Rua Chile, 401, Vila Barcelona, inscrita no CNPJ/MF sob nº 50.333.699/0001-80, neste ato representada por seu Diretor Presidente Sergio David Rosumek [REDACTED], nomeado através do decreto nº 26.868 de 21 de janeiro de 2.022, doravante denominada URBES e MAC - INDÚSTRIA, COMÉRCIO, PROJETOS E CONSTRUÇÃO LTDA, com sede na cidade de São Paulo/SP, na Rua Latif Fakhouri, 357 - Bairro Vila Santa Catarina, CEP 04367-010 inscrita no CNPJ/MF sob nº 19.321.369/0001-24, Inscrição Estadual nº 143.043.245.118, neste ato representada por Marcio Barreira da Silva Hatakeyama, [REDACTED], portador do RG nº [REDACTED], inscrito no CPF/MF nº [REDACTED], doravante denominada DETENTORA, têm entre si acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente Termo de Compromisso o Registro de Preços para Fornecimento de Controladores, Chassis e Placas Eletrônicas, conforme especificações técnicas e quantidades, constantes dos Anexos deste Termo de Compromisso (Lote nº 02).

1.1.1 Os equipamentos/materiais serão solicitados através de Ordens de Fornecimento, sendo facultada a URBES a definição dos quantitativos de acordo com suas necessidades.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1 O prazo de vigência deste Termo de Compromisso é de 12 (doze) meses, a contar da assinatura, não podendo ser prorrogado.

2.2 O prazo de entrega dos equipamentos/materiais será descrita na Ordem de Fornecimento e será no máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento da mesma, de acordo com as necessidades da URBES, sendo que o descumprimento por parte da DETENTORA poderá ensejar na aplicação das penalidades dispostas na Cláusula Sétima, de acordo com a gravidade, a critério exclusivo da URBES.



2.3 Se constatado que os equipamentos/materiais não estão de acordo com as especificações, fica a **DETENTORA** responsável pela sua reparação imediata a contar do recebimento da notificação da **URBES**, sendo que o descumprimento por parte da **DETENTORA** poderá ensejar na aplicação das penalidades dispostas na Cláusula Sétima, de acordo com a gravidade, a critério exclusivo da **URBES**.

2.4 A **DETENTORA** em caso de atrasos devidamente justificados e motivados deverá notificar a **URBES** antecipadamente no prazo de 02 (dois) dias úteis antes do término final do prazo, e se caso os motivos forem aceitos pela **URBES**, não serão considerados como inadimplemento contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

3.1 A **URBES** pagará à **DETENTORA** pelo fornecimento dos materiais, objeto deste Termo de Compromisso, o valor global estimado de R\$ 896.000,00 (oitocentos e noventa e seis mil reais), conforme composição constante no **Anexo II** deste Termo de Compromisso.

3.2 Os pagamentos serão efetuados através de Nota Fiscal Eletrônica, a qual deverá ser entregue juntamente com o material solicitado, com vencimento para 30 (trinta) dias, devendo constar no corpo da mesma:

- **Processo CPL nº 727/B/23**
- **Número do termo de compromisso**
- **Descrição clara do Objeto do Fornecimento**
- **O número do CNPJ constante na nota fiscal deverá ser o mesmo constante no corpo do Termo de Compromisso.**

3.2.1 A **DETENTORA** deverá ainda enviar o DANFE, bem como o respectivo arquivo ".xml" aos e-mails: gmoura@urbes.com.br, srodrigues@urbes.com.br, financeiro@urbes.com.br e contabilidade@urbes.com.br.

3.2.2 A **DETENTORA** deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal, prova de regularidade Fiscal referente a débitos Tributários e Previdenciários e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, por meio das certidões expedidas pela Fazenda Federal e pela Caixa Econômica Federal e a Certidão Trabalhista expedida pela Justiça do Trabalho, sendo que em caso de inobservância do presente Item, sujeitará a **DETENTORA**, as penalidades previstas na Cláusula Sétima deste Termo de Compromisso.

3.3 O preço será fixo e irreajustável pelo prazo de 12 (doze) meses.

3.4 O acompanhamento e conferência dos equipamentos/materiais entregues serão realizados pela Gerência de Engenharia de Tráfego da **URBES**.

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES



Prefeitura de
SOROCABA

Secretaria de Mobilidade

3.5 Se forem constatados erros no documento fiscal, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a **DETENTORA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a **URBES**.

3.6 Os pagamentos dar-se-ão através de depósito em conta corrente, em nome da **DETENTORA**;

3.7 Por eventuais atrasos de pagamento, em que a **DETENTORA** não deu causa, a **URBES** pagará juros de 0,5% (meio por cento) a.m., sobre o valor devido.

3.8 Somente serão pagos os materiais devidamente entregues de acordo com a Ordem de Fornecimento emitida pela **URBES**, e aceitos pela Gerência de Engenharia de Tráfego.

3.9 A **URBES** fará as retenções legais do valor da Nota Fiscal/Faturamento mensal e os devidos recolhimentos, conforme o caso.

3.10 A **DETENTORA** regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

3.11 A **DETENTORA** reserva-se o direito de descontar dos pagamentos os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento do presente Termo de Compromisso.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

4.1 Atendimento de todas as Ordens de Fornecimento emitidas pela **URBES** em conformidade com todas as cláusulas do Termo de Compromisso e seus Anexos.

4.2 A **DETENTORA** informa o endereço de e-mail financeiro@macindustria.com.br e mbshatakeyama29@gmail.com para recebimento das correspondências, inclusive para manifestar-se, oferecer defesa ou receber ciência de decisão sancionatória ou sobre rescisão do Termo de Compromisso ou ainda para recebimento de ordens de serviços/fornecimento, notificações, etc...), comprometendo-se a comunicar a **URBES** eventuais alterações, bem como, a confirmar os recebimentos desses e-mails no prazo máximo de 01 (um) dia útil.

4.3 Fornecer os equipamentos/materiais conforme as descrições do Anexo I e quantidades solicitadas nas respectivas Ordens de Fornecimento.

WJ
4
GMA



4.4 Aceitar e cumprir os padrões técnicos e formais do fornecimento definidos no Anexo I - Termo de Referência.

4.5 Informar à URBES, por escrito, quaisquer ocorrências atípicas à execução do Termo de Compromisso.

4.6 A DETENTORA obriga-se arcar com todos os encargos tributários, securitários, comerciais, sociais, assistenciais, fiscais, trabalhistas inclusive aqueles relacionados a medicina e segurança do trabalho, previdenciários e sindicais, decorrentes da prestação de serviços, nos termos do art. 77, *caput*, da Lei Federal nº 13.303/16, isentando a URBES de qualquer obrigação solidária ou subsidiária.

4.8 A DETENTORA sujeitar-se-á à fiscalização dos materiais/equipamentos no ato da entrega, reservando-se a URBES o direito de não proceder ao recebimento, caso não encontre os mesmos em condições satisfatórias, ficando a critério exclusivo da URBES a aceitação total ou parcial do material/equipamento, tendo em vista o resultado da inspeção visual e independente de ensaio do mesmo. Caso os novos materiais/equipamentos não satisfaçam todas as condições e exigências técnicas contidas nas especificações deste Termo de Compromisso, os mesmos serão devolvidos e a URBES cancelará a compra sem prejuízo da aplicação de sanções previstas no presente Termo de Compromisso.

4.8.1 No ato da entrega ou depois de constatado que o material/equipamento não satisfaz as exigências técnicas destas especificações implicará em sua rejeição, inclusive, se constatados danos nas embalagens, a **DETENTORA** terá o prazo de 7 (sete) dias, para a substituição dos novos materiais/equipamentos que deverão estar de acordo com a especificação deste Termo de Compromisso ou no caso da falta destes, por outros de qualidade superior, desde que sejam aceitos pela URBES.

4.9 Substituir, sem ônus para a URBES, os materiais/equipamentos que não estiverem de acordo com as especificações do Anexo I deste Termo.

4.10 Ressarcir a URBES do equivalente a todos os danos decorrentes da falta de fornecimento dos materiais/equipamentos previstos neste Termo de Compromisso.

4.11 Participar das reuniões quando convocadas pela URBES, para discussão de assuntos referentes ao fornecimento previsto neste Termo de Compromisso.

4.12 A DETENTORA obriga-se a atender e observar o Termo de Compromisso e seus anexos em sua integralidade.

4.13 A DETENTORA obriga-se a responder, nos termos do art. 18 e seguintes da Lei Federal nº 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor, pelos vícios de qualidade ou quantidade dos materiais/equipamentos adquiridos, que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, sem prejuízo das demais disposições do CDC.



CLÁUSULA QUINTA - DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

5.1 A **DETENTORA** deverá manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.2 Sempre que a **URBES** exigir documentação comprobatória dessas condições a **DETENTORA** deverá atender.

5.3 A não manutenção das condições de habilitação pelo contratado pode dar ensejo à rescisão contratual.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA URBES

6.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **DETENTORA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

6.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento dos equipamentos/materiais por servidor especialmente designado.

6.3 Notificar a **DETENTORA** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do fornecimento dos equipamentos/materiais, fixando prazo para a sua correção.

6.4 Pagar à **DETENTORA** o valor resultante da entrega dos equipamentos/materiais, na forma do Termo de Compromisso.

6.5 A **URBES** designa o Sr. Sérgio Rodrigues, Gerente de Engenharia de Tráfego, com a autoridade para exercer em seu nome, a orientação geral, controle, coordenação e fiscalização sem que isso reduza as responsabilidades legais e contratuais da **DETENTORA**.

6.5.1 O representante poderá designar outros funcionários para auxiliá-lo no exercício da fiscalização.

6.5.2 A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da **DETENTORA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta não implica corresponsabilidade da **URBES** ou de seus agentes e prepostos, conforme art. 76 da Lei Federal nº 13.303/16.

6.6 Notificar por escrito preferencialmente no endereço de e-mail informado pela **DETENTORA** no **item 4.2**, a ocorrência de eventuais imperfeições no serviço prestado, fixando prazo para sua correção, nos termos do **item 4.8** deste Termo de Compromisso.



6.7 Dar recebimento definitivo do presente Termo de Compromisso, através da emissão de um **RECIBO**, no prazo de até 10 (dez) dias úteis a contar do pagamento da última nota fiscal, e após terem sido atendidas todas as reclamações referentes a direitos e obrigações que venham a ser verificadas no decorrer do presente Termo de Compromisso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES EM CASO DE INADIMPLEMENTO

7.1 Pelo inadimplemento de qualquer Cláusula Contratual ou condição do Termo de Compromisso, ou pela inexecução total ou parcial do objeto, a **URBES** aplicará, garantido o contraditório e a defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação, as seguintes sanções:

7.1.1 Advertência.

7.1.2 Multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor da Ordem de Fornecimento, por dia de atraso na entrega dos materiais/equipamentos, até o limite de 10 (dez) dias.

7.1.3 Multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do item remanescente da Ordem de Fornecimento, por dia de atraso na substituição dos mesmos, até o limite de 10 (dez) dias.

7.1.4 Multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor da Ordem de Fornecimento por dia, pelo atraso no fornecimento de documentação exigida neste Termo de Compromisso, até o limite de 10 (dez) dias.

7.1.5 Decorridos os dez dias previstos nos itens **7.1.2 a 7.1.4**, ou em caso de falta grave ou reincidência dos motivos que levaram a **URBES** a aplicar as sanções aqui previstas, o Termo de Compromisso poderá ser rescindido, caso em que poderá ser cobrada a multa de até 20% (vinte por cento) do valor total.

7.2 O pagamento das multas aplicadas por descumprimento do Termo de Compromisso, obedecerá aos seguintes critérios e ordem:

7.2.1 Desconto do valor da multa aplicada dos pagamentos eventualmente devidos pela **URBES**.

7.2.2 Caso o valor devido pela **URBES** seja insuficiente para quitação da multa, a diferença deverá ser paga através de depósito em conta corrente indicada pela **URBES** ou através de boleto bancário emitido pela **URBES**.

7.2.3 Levantamento da garantia apresentada, quando exigida, complementando o valor caso este não seja suficiente.



7.3 A intimação dos atos referidos nesta Cláusula será feita por escrito, e encaminhada através do e-mail informado pela DETENTORA no item 4.2, devendo os recebimentos dos e-mails serem confirmados no prazo máximo de 01 (um) dia útil.

7.4 Caso a confirmação de recebimento dos e-mails não seja encaminhada no prazo estipulado no item anterior, o mesmo e-mail será reenviado por 02 (dois) dias consecutivos, solicitando a confirmação do recebimento do mesmo, sendo juntado aos autos os comprovantes de que o servidor da URBES entregou com sucesso a mensagem de e-mail no endereço informado pela DETENTORA.

7.5 Se após o 3º (terceiro) dia, ainda assim a DETENTORA não confirmar o recebimento dos e-mails enviados, a penalidade será encaminhada para publicação na Imprensa Oficial do Município de Sorocaba, iniciando-se a contagem de prazo, no primeiro dia útil a contar de sua publicação.

7.6 Da intimação da sanção aplicada caberá interposição de recurso à DETENTORA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação.

7.7 A aplicação das penalidades deste Termo de Compromisso é legal, não exonera o inadimplente da responsabilidade por perdas e danos, que seu ato ensejar.

7.8 Sem prejuízo das sanções previstas no item 7.1 e subitens, poderão ser aplicadas à inadimplente, outras contidas na LEI, principalmente:

7.8.1 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com este órgão promotor do certame, por prazo de até 02 (dois) anos.

7.9 A aplicação das penalidades previstas neste Termo de Compromisso e na Lei Federal 13.303/16, não exonera o inadimplente de eventual ação por perdas e danos, além de demais multas e sanções previstas neste Termo de Compromisso, bem como a inclusão no SPC e no Serasa, que seu ato ensejar.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

8.1 O presente contrato somente poderá ser alterado por acordo entre as partes nos termos do artigo 81 da Lei Federal nº 13.303/2016, vedando-se ajuste que resulte em violação da obrigação de licitar.

8.2 É dispensada a celebração de termo aditivo registrando-se por simples apostila os seguintes casos:

8.2.1 Variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previsto no próprio contrato;



8.2.2 Atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;

8.2.3 Alterações na razão ou na denominação social do contratado;

8.3 Salvo na hipótese prevista no artigo anterior, em qualquer hipótese de alteração contratual deverá ser celebrado termo aditivo ao contrato.

8.3.1 A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos será efetuada no site da URBES e, facultativamente, na Imprensa Oficial do Município de Sorocaba.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 Havendo descumprimento de qualquer cláusula ou item deste Termo de Compromisso, a parte adimplente pode rescindir-lo, mediante notificação.

9.2 Havendo rescisão pelos motivos dispostos no item anterior, fica a parte inadimplente sujeita ao pagamento de multa de até 20% (vinte por cento), do valor do presente Termo de Compromisso.

9.3 É vedada a subcontratação de empresas ou consórcios, conforme disposto no artigo 78, § 2º, Incisos I e II, da Lei Federal nº 13.303/16.

9.3.1 Eventual subcontratação total ou parcial do objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação deverá ser comunicada previamente à URBES, ficando a critério exclusivo da mesma, aceitar e autorizar tais modificações, devendo a nova empresa (subcontratada, associada, cessionária, incorporadora, etc.) obrigatoriamente possuir todas as condições de habilitação exigidas na licitação que originou o presente Termo de Compromisso.

9.4 O Termo de Compromisso será rescindido a qualquer tempo, a critério exclusivo da URBES, sem prejuízo das multas e de mais sanções, inclusive penais, se for o caso, pelo conhecimento de fato superveniente ou circunstâncias desabonadoras da empresa ou de seus sócios.

9.5 Por razões de interesse público, devidamente justificado, o Termo de Compromisso poderá ser rescindido, caso em que nenhum ônus será carreado às partes.

9.6 Admite-se ainda rescisão a qualquer tempo, a critério exclusivo da URBES, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.

9.7 Os casos de rescisão do Termo de Compromisso serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



CLÁUSULA DÉCIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

10.1 As partes deverão observar as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso, para o propósito de execução e acompanhamento deste Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEI ANTICORRUPÇÃO

11.1 As Partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas o Código Penal Brasileiro, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 (em conjunto, "Leis Anticorrupção") e, se comprometem a cumpri-las fielmente, por seus prepostos, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por ela contratados.

11.2 No exercício dos direitos e obrigações previstos neste Termo de Compromisso e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições, ou ainda em relação a quaisquer outros negócios envolvendo a URBES, a DETENTORA se obriga a:

11.2.1 Não oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente Termo de Compromisso, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Termo de Compromisso;

11.2.2 Não oferecer, dar ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente;

11.2.3 Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das Leis Anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus prepostos, administradores e colaboradores ou terceiros por ela contratados.

11.3 A violação das Leis Anticorrupção e/ou da obrigação de monitoramento será considerada infração grave a este Termo de Compromisso e consistirá justa causa para sua rescisão motivada, a critério da URBES, sem qualquer ônus para este e sem prejuízo da cobrança das perdas e danos decorrentes da infração.



11.4 A DETENTORA declara que nos últimos 05 (cinco) anos não sofreu nenhuma investigação, inquérito ou processo administrativo ou judicial relacionados ao descumprimento das Leis Anticorrupção ou de lavagem de dinheiro e que suas atividades estão em conformidade com as Leis Anticorrupção, obrigando-se a informar a **URBES** imediatamente caso seja iniciada qualquer investigação de suas atividades com base em quaisquer das Leis Anticorrupção.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

12.1 As despesas decorrentes do objeto do presente Termo de Compromisso correrão à conta de recursos próprios da fonte disponível na época da efetiva aquisição.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Este Termo de Compromisso vincula-se ao Pregão Eletrônico SRP nº 05/24 e à proposta da ora **DETENTORA**, tudo conforme consta no PROCESSO CPL Nº 727/23.

13.2. A execução deste Termo de Compromisso será acompanhada e fiscalizada pela Gerência de Engenharia de Tráfego da **URBES**.

13.3. Os casos omissos, não previstos no presente Termo de Compromisso, serão soberanamente resolvidos nos termos da Lei Federal nº 13.303/16, Regulamento Interno de Licitações da **URBES** e supletivamente pelas disposições do Código Civil.

13.4. Fica eleito o foro da Comarca de Sorocaba para dirimir quaisquer questões provenientes do presente Termo de Compromisso.

13.5. Dá-se ao presente Termo de Compromisso o valor estimado de R\$ 896.000,00 (oitocentos e noventa e seis mil reais).



E, por estarem de acordo, firmam o presente Termo de Compromisso em 02 (duas) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza os efeitos legais.

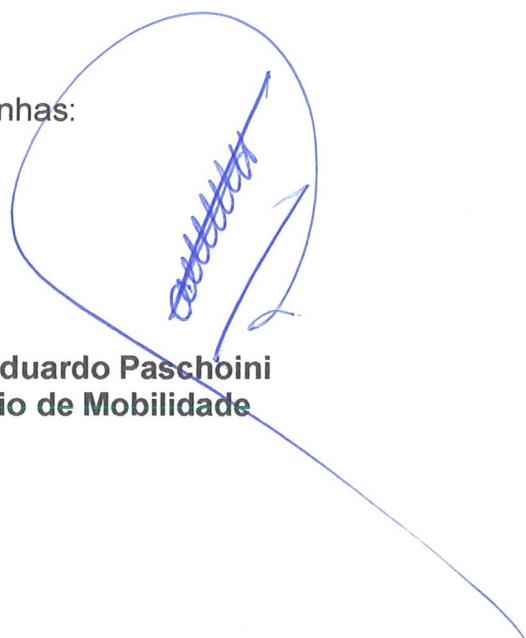
Sorocaba, 21 JUN. 2024

Sergio David Rosumek Barreto
Diretor Presidente



Marcio Barreira da S. Hatakeyama
MAC - Indústria, Comércio, Projetos
e Construção Ltda

Testemunhas:



Carlos Eduardo Paschoini
Secretário de Mobilidade

Demétrio Florentino da Silva
Coordenador Especial III





ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA / ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1) Objeto:

Registro de Preço para contratação de empresa para fornecimento de Controladores e Chassis e fornecimento de Módulos e placas para Controladores de Semáforo, compatíveis com controladores Tesc Flexcon III e GreenWave GW 1 III.

2) Quantidade:

Quantidade	Objeto
50	Placa Eletrônica MCPIII Mod. C. Processamento
50	Placa Eletrônica MCXIII A
15	Placa Eletrônica MDV2C MUX 8V c/ gabinete
15	Placa Eletrônica MDV2C MUX 8V
20	Modulo GPS Flex
10	Modulo Repetidor de Sinais RPSIII
30	Placa Eletrônica MFTIII Módulo Fonte
30	Placa Eletrônica MPP
75	Placa Eletrônica MPTIII
20	Placa Eletrônica Piscante 2 saídas
30	Modulo MNET conversor RS 485 ETHERNET
15	Gabinete para FLEXCON III 8 fases
05	Gabinete para FLEXCON III 12 fases
40	Flat Cable 8 fases
20	Flat Cable 12 fases

Compatibilidade

Os equipamentos a serem ofertados deverão ser compatíveis com os equipamentos da marca TESC Flexcon III 188, ou seja, o protocolo de comunicação devem ser os mesmos, isto para que possamos continuar utilizando a mesma central semafórica e o mesmo sistema hoje instalado na cidade.

Todos os Módulos e Placas

Deverão ser totalmente compatíveis com os equipamentos da marca TESC Flexcon III 188 e GreenWave GW 1 III.

**3) Prazo de entrega:**

A Urbes solicitará o material de acordo com a emissão de Ordem de Fornecimento e o prazo para a entrega será de no máximo 15 (quinze) dias corridos, após o recebimento da O.F.

4) Local de Entrega:

Sede Urbes, localizado na Rua Chile, nº 401 - Vila Barcelona Sorocaba/SP - CEP:18025-280.

5) Prazo de Garantia/Durabilidade:

O prazo de garantia mínimo para os equipamentos/materiais é de 12 (doze) meses.



ANEXO II - PLANILHA QUANTITATIVA

LOTE 02 - Cota Reservada para ME/EPP 25%				
Item	Objeto	Qtde	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
1	Placa Eletronica MCPIII Mod. C. Processamento	50	3.025,00	151.250,00
2	Placa Eletrônica MCXIII A	50	2.040,00	102.000,00
3	Placa Eletrônica MDV2C MUX 8V c/ gabinete	15	3.800,00	57.000,00
4	Placa Eletrônica MDV2C MUX 8V	15	3.655,00	54.825,00
5	Modulo GPS Flex	20	3.120,00	62.400,00
6	Modulo Repetidor de Sinais RPSIII	10	2.290,00	22.900,00
7	Placa Eletrônica MFTIII Módulo Fonte	30	1.600,00	48.000,00
8	Placa Eletrônica MPP	30	465,00	13.950,00
9	Placa Eletrônica MPTIII	75	3.065,00	229.875,00
10	Placa Eletrônica Piscante 2 saídas	20	450,00	9.000,00
11	Modulo MNET conversor RS 485 ETHERNET	30	2.550,00	76.500,00
12	Gabinete para FLEXCON III 8 fases	15	2.420,00	36.300,00
13	Gabinete para FLEXCON III 12 fases	05	4.200,00	21.000,00
14	Flat Cable 8 fases	40	170,00	6.800,00
15	Flat Cable 12 fases	20	210,00	4.200,00
			Valor Total	896.000,00

Valor Total do Lote 02 - R\$ 896.000,00 (oitocentos e noventa e seis mil reais).

ANEXO III - LC-01 TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (Contratos)

CONTRATANTE: EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA - URBES

CONTRATADA: MAC - Indústria, Comércio, Projetos e Construção Ltda

TERMO DE COMPROMISSO N° 02/24

OBJETO: Registro de Preços para Fornecimento de Materiais para Implantação e Manutenção Semaforica (Lote nº 02).

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damos-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;



b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Sorocaba, 21 JUN. 2024

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Sergio David Rosumek Barreto

Cargo: Diretor Presidente

CPF: [REDACTED]

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Sergio David Rosumek Barreto

Cargo: Diretor Presidente

CPF: [REDACTED]

Assinatura:

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: Sergio David Rosumek Barreto

Cargo: Diretor Presidente

CPF: [REDACTED]

Assinatura:

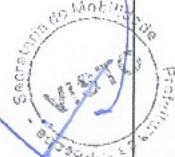
Pela CONTRATADA:

Nome: Marcio Barreira da Silva Hatakeyama

Cargo: Sócio Administrador

CPF: [REDACTED]

Assinatura:





ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Sergio David Rosumek Barreto

Cargo: Diretor Presidente

CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: Sérgio Rodrigues

Cargo: Gerente de Engenharia de Tráfego

CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS:

Tipo de ato sob sua responsab.: Acompanhamento e fiscalização do contrato.

Nome: Guilherme Dias de Moura

Cargo: Encarregado do Setor de Semáforo

CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Declaração de Atualização Cadastral

Eu, **Sergio David Rosumek Barreto**, CPF [REDACTED], atesto que na data de **14/05/2024** às **11:58:55** minhas informações pessoais perante este Tribunal encontram-se atualizadas no sistema Cadastro TCESP, constando os seguintes dados:

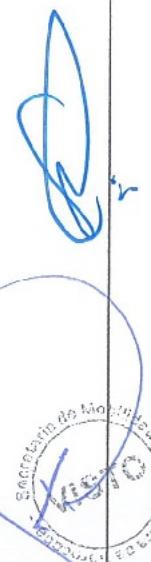
- Nome Completo;
- CPF;
- RG;
- Data de Nascimento;
- E-mail institucional;
- E-mail pessoal;
- Telefone Celular
- Endereço Residencial.

Atesto também que o endereço de e-mail **SBARRETO@URBES.COM.BR**, indicado como endereço principal no Cadastro TCESP, é o endereço de contato com o Tribunal, e que é minha responsabilidade mantê-lo atualizado no caso de qualquer alteração.

Código de autenticidade dos dados prestados no Cadastro TCESP:
[REDACTED]

Esta declaração foi certificada e sua autenticidade é garantida pela chave
[REDACTED]

Para conferência, acesse <https://www4.tce.sp.gov.br/verificacao-documentos> e insira a chave acima, ou acesse pelo QR Code apresentado ao lado.





ANEXO IV - LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA - URBES

CNPJ Nº: 50.333.699/0001-80

CONTRATADA: MAC - INDÚSTRIA, COMÉRCIO, PROJETOS E CONSTRUÇÃO LTDA

CNPJ Nº: 19.321.369/0001-24

TERMO DE COMPROMISSO Nº 02/24

DATA DA ASSINATURA: 21 JUN. 2024

VIGÊNCIA: 21 JUN. 2024 - 20 JUN. 2025

OBJETO: Registro de Preços para Fornecimento de Materiais para Implantação e Manutenção Semaforica (Lote nº 02).

Valor: R\$ 896.000,00 (oitocentos e noventa e seis mil reais).

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;



- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

Sorocaba, 21 JUN. 2024


Sergio David Rosumek Barreto
Diretor Presidente

